

f.

Pedido de vista de Louis Walden em 28/6/88

R

PLAN APRECIADO	
Zona de Liberação do Plani. 10	
DATA:	Secretário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

88/57

INTERESSADO/MANTENEDORA UF
 ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS SP
 ASSUNTO
 Autorização (Carta-Consulta) para novos cursos de Administração

RELATOR: SR. CONS. Ernani Bayer

PARECER N.º 75/88 CÂMARA OU COMISSÃO APROVADO EM 29/01/88
CAPLAN

PROCESSO N.º 23033.023333/86-51

[- RELATÓRIO

Este parecer analisa pedidos de autorização para novos cursos de Administração das seguintes Instituições:

- 1 - Processo n.º 23033.023333/86-51 DGE-24 - Associação Campineira de Educação e Cultura - SP - 150 vagas.
- 2 - Processo 23001.001017/86-13 DGE-06 - Associação Universitária de Fortaleza - CE - 120 vagas.
- 3 - Processo n.º 23025.007259/86-14 DGE-33 - Centro de Ensino Superior de Maringá - PR - 120 vagas.
- 4 - Processo n.º 23001.000959/86-3º DGE-3º - Centro de Ensino Superior de Tangará - MT - 100 vagas.
 - Processo n.º 23001.000915/86-63 DGE-33 - Centro Educacional de Ivaiporã - PR - 100 vagas.
 - Processo n.º 23001.001040/86-35 DGE-13 - Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo - MG - 150 vagas.
- 7 - Processo n.º 23001.000875/86-41 DGE-15 - Fundação Educacional de Guaxupé - MG - 100 vagas.

75/88

- 8 - Processo nº 23033.023312/86-81 DGE 24 -
nal Howel - SP - 120 vagas.
- 9 - Processo nº 23018.001725/86-20 DGE 15 - Instituto Gammon -
MG - 200 vagas.
- 10 - Processo nº 23033.023650/86-11 DGE 24 - Instituto Leonardo
da Vince - SP - 240 vagas.
- 11 - Processo nº 23001.000859/86-94 DGE 19 - Sociedade Capixaba
de Educação - ES - 150 vagas.
- 12 - Processo nº 23001.001100/86-65 DGE 11 - Sociedade de Ensi-
no e Pesquisa de Sergipe - SE-- 200 vagas.
- 13 - Processo nº 23001.000944/86-61 DGE 42 - Sociedade Educacio
nal Onze de Novembro - MS - 150 vagas.
- 14 - Processo nº 23001.001004/86-71 DGE 15 - Sociedade Educacio
nal Santa Marta S/C - MG - 120 vagas.
- 15 - Processo nº 23033.023316/86-31 DGE 28 - Sociedade Educacio
nal Vale do Rio Grande - SP - 120 vagas.
- 16 - Processo nº 23033.023334/86-13 DGE 24 - Sociedade Paulista
de Ensino Superior - SP - 160 vagas.
- 17 - Processo nº 23001.000937/86-04 DGE 17 - União Educacional
Rio Preto - MG - 100 vagas.
- 18 - Processo nº 23025.0072°7/86-03 DGE 32 - União Paranaense
de Ensino e Cultura - PR 120 vagas.
- 19 - Processo nº 23033.023345/86-30 DGE 32 - Unidade Paranaense
de Ensino Superior- 160 vagas.

Antes do exame dos processos objeto deste parecer é indispensável o registro de algumas manifestações de ilustres Con - selheiros que servem de base às decisões do Plenário.

O Parecer nº 130/81 de autoria do Conselheiro Armando Dias Mendes aprovado por este Conselho, em 18 de fevereiro de 1981, fixa uma orientação que vem sendo acolhida em diversas manifesta - ções posteriores inclusive quando do exame de 32 novas autoriza - ções para cursos de administração relatados em brilhante parecer

pelo ilustre "Conselheiro Walter Ramos da Costa Porto (Parecer nº 207/86).

Assim o parecer acima referido (Parecer 130/81) destaca, de acordo com quadro sinótico apresentado, o contingente de alunos em cursos de administração, no Brasil, "notoriamente um dos mais numerosos dentre todos os cursos superiores" e ressalta que não seria aconselhável "estimular a proliferação desses cursos na sua habilitação básica fundamental," critério este que abria somente duas exceções: a) a caracterização de um mercado de trabalho regional ou local, bem fundamentada; b) a apresentação de uma concepção de curso e de currículo verdadeiramente inovador e, portanto, capazes de contribuir para a melhoria do nível qualitativo do curso.

Comunga este Relator da mesma opinião do ilustre Conselheiro Walter Porto de que é preferível continuar "a agir com a mesma prudência dos anos recentes" e obedecer os parâmetros estabelecidos pela CAPLAN na relação I/V quando do exame de processos para a criação de novos cursos de administração.

Sobre o ensino de Administração no Brasil é válido transcrever o excelente estudo feito pelo ilustre Conselheiro Walter Porto no parecer anteriormente citado onde é examinada a situação dos cursos no País e referida a opinião de diversos especialistas sobre a matéria.

"Tivemos dificuldades para reunir número expressivo de textos sobre o ensino de graduação em Administração, no país, sobre sua estrutura curricular, o mercado de trabalho que procuram os cursos atingir, a infra-estrutura material e administrativa, as características dos alunos e do corpo docente.

A maior parte dos estudos compulsados enfatiza o fenômeno recente que é, no panorama universitário brasileiro, o ensino da Administração e o modo como, não só no país como no continente sul-americano, a evolução das ciências administrativas repetiu, ao menos parcialmente, o que ocorreu e vem ocorrendo na Europa ocidental e, mais acentuadamente a partir das últimas duas décadas, nos EUA. (*)

Deploram alguns autores, como Fernando Cláudio Prestes Motta, (**) o fato de que, inicialmente, as chamadas ciências humanas

*) Veja-se, p.ex., Wahrlich, Beatriz "Evolução das Ciências Administrativas na América Latina", in Rev. Adm. Publ., RJ, Jan/mar 1979

tenham tido, entre nós, "mais a vocação instrumental para o estudo das áreas funcionais do que a vocação crítica necessária à compreensão e avaliação da realidade". Uma alteração importantíssima somente teria começado a ocorrer, aí, "na esteira da crítica de 1968, quando a segunda visão passou a prevalecer, inspirando um novo currículo para os cursos de graduação e novos critérios para a formação de docentes nessas áreas".

Um problema das Faculdades de Administração, inseridas em universidades, algumas excelentes, seria, ainda, "a pouca ênfase em análises críticas da realidade, o que se explica a partir da estrutura universitária brasileira, que provoca o isolamento dos especialistas". Assim, os estudantes sofreriam "uma formação freqüentemente deficiente em áreas afins" e os professores de Administração não se beneficiariam do contato com outros professores e especialistas. (**)

Não se poderia negar "um nítido envelhecimento" que os cursos de Administração, no Brasil, viriam experimentado, para isso colaborando:

- a utilização, pelas Escolas, de pessoal mal preparado e que, face à retribuição que recebe, não teria mesmo condições de se aperfeiçoar;

- a estabilização relativa dos quadros das grandes escolas, com risco de irremediável desatualização sem uma imediata política de treinamento continuado. (*)

Daí que os melhores programas de Administração, no Brasil lembrem cursos norte-americanos de 15 anos passados, época em que aqueles revelavam "uma crença absoluta nos benefícios sociais gerais que o desenvolvimento capitalista prometia" .(*)

Ter-se-ia, então, operado a transmissão de uma ideologia managerialista de conceitos fundamentais de planejamento, organização, coordenação e controle e, também, do ensino da política de negócios que, com o título brasileiro de diretrizes administrativas, acabou evoluindo para o planejamento estratégico. Seria preciso esperar a década seguinte para a difusão de uma teoria das organizações derivadas da sociologia e da psicologia social norte-americanas.

Nota o Autor citado (*) que os problemas ligados às re-

*) **Veja-se, p.ex., Walmirich, Beatriz "Evolução das Ciências Administrativas na América Latina", in Rev. Adm. Publ., RJ, Jan/mar 1979**

***) **Prestes Motta, Fernando Cláudio, "A Questão da Formação do Administrador, in Rev. Adm. Empr., RJ, Out/dez 1983**

lações de trabalho mereceram muito pouca atenção na gênese dos cursos de Administração. Nos EUA, essa lacuna era amenizada pela existência de algumas boas escolas de relações industriais onde relações empresas-sindicatos eram estudadas de modo exaustivo. No Brasil, no entanto, isso não ocorreu.

Os programas de ensino de Administração em nosso país se ressentiriam:

- de pouca ou nenhuma ênfase na análise sistemática das relações de trabalho, um dos temas mais controvertidos nessa área de estudos;

- da ausência quase total de tópicos ligados à dimensão internacional da Administração, em contraste com a realidade de uma economia absolutamente internacionalizada;

- de insuficiência no tratamento das questões relativas à moeda e ao crédito em termos de Brasil e de relações internacionais;

- da pouca ou nenhuma atenção dedicada a problemas específicos das empresas estatais, cada vez mais importantes no nosso cenário econômico e político;

- de uma imensa lacuna no que diz respeito à gestão de pequenas e médias empresas, em contraste com o discurso oficial que a valoriza;

- da ausência de cursos sobre tecnologia, mesmo nas melhores escolas.

Finalmente, "considerando o ritmo das mudanças ocorridas nas três últimas décadas, pouco ou nada se faz em termos de preparar os jovens aspirantes à Administração para as questões que irão enfrentar num futuro mais próximo" (*).

II - PARECER

Delineada a situação dos cursos de Administração no Brasil e referidos os critérios já adotados por este Conselho em manifestações anteriores cumpre analisar os processos objeto deste parecer.

Ao relatar parece sensato observar, além disso, o fato

(*) Prestes Motta, Fernando Cláudio, art. citado.

de que há uma crescente demanda de candidatos aos cursos de administração em face das oportunidades que são criadas nos vários setores da administração pública e empresarial com um sentido cada vez mais intenso de profissionalização e de especialização na área. Não se pode desconhecer o esforço que está sendo desenvolvido pelo Governo Federal e alguns Governos Estaduais de fazer com que o serviço público seja cada vez mais eficiente e para isto é necessária a criação de uma mentalidade profissionalizando o servidor público. É lamentável, entretanto, que o próprio Governo Federal ao invés de utilizar as estruturas já existentes como, no caso das Universidades Federais com excelentes cursos já instalados, e crie uma nova Escola para desenvolver programas de formação e capacitação de servidores públicos. É oportuno assinalar, igualmente, que é necessário conscientizar as escolas de administração do País da importante missão que a eles é atribuído: o da formação de profissionais éticos. Somente assim é que se poderá ver restaurada na opinião pública a credibilidade nas administrações públicas e mesmo empresariais em respeito às necessidades do cidadão e consumidor. A crise que vive o País além de política, econômica e social é também moral e cumpre fundamentalmente a Escola o grande papel de formar eticamente os cidadãos e contribuir para que os profissionais por ela entregues à sociedade tenham uma formação integral e exerçam suas profissões com ética e dignidade.

Com estas considerações passo ao exame individual de cada pleito:

1 - Associação Campineira de Educação e Cultura - SP DGE-24

A Associação Campineira de Educação e Cultura, fundada a 15 de outubro de 1986, é uma pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de São Paulo à rua Cardoso de Almeida, 23 conjunto 32 e seus atos constitutivos estão registrados no 79 Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 750.

Trata-se de instituição nova sem tradição no ensino superior. A instituição apresentou pedidos de autorização para 2 cursos, um de Ciências Contábeis com 150 vagas e o presente processo que prevê a criação de um curso de administração também com 150 vagas.

Em 16 de julho de 1987 dentro da sistemática adotada por este Conselho, foi concedido prazo de 60 dias para que a instituição com

plementasse a documentação apresentada correspondentes aos processos referidos.

Em 14 de setembro de 1987 a instituição solicitou prorrogação do prazo determinado pelo Conselho em mais 60 dias o que foi concedido em 9 de outubro do mesmo ano com a redução para 30 dias.

Segundo informação da CAJ a instituição não cumpriu integralmente ao solicitado na diligência.

2 - Associação Universitária de Fortaleza - CE - DGE 06

Trata-se de instituição com sede e foro na cidade de Fortaleza constituída como pessoa jurídica de Direito Privado em 2/10/86 e registrada sob nº 1.184, livro A/6 do Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos da cidade de Fortaleza.

É mantenedora nova que requereu a este Conselho autorização para um Curso de Processamento de Dados com 100 vagas e um de Administração, objeto deste processo com 120 vagas.

Apresentou relação dos dirigentes com curriculum-Vitae.

A documentação dos seus atos constitutivos foi anexada e está de acordo com a lei, Cumprindo a diligência determinada por este Conselho a Associação Universitária de Fortaleza supriu as falhas apontadas na informação da CAJ e juntou a carta-compromisso de integralização do patrimônio inicial e doação com o respectivo cronograma além de documento onde a Escola Reunidas Ltda cede o espaço físico e mobiliário necessário à instalação das Faculdades de Ciências Humanas e Ciências Tecnológicas.

3 - Centro de Ensino Superior de Maringá - PR - DGE 33

Foi constituído como pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá, PR, em 7 de julho de 1986, estando seus atos constitutivos registrados sob nº 1437 do Livro A-1 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá.

É instituição nova tendo apresentado documentação que comprova a sua capacidade patrimonial e sua viabilidade econômico-financeira. Apresentou a relação dos seus dirigentes e sua qualificação. A instituição está instalada em região densamente povoada existindo apenas 1 curso de administração na cidade de Maringá. É solicitada a criação do curso com 120 vagas.

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº 23033.023333/86-51

08.

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº 2033. 023333/86-5.1

4 - Centro de Ensino Superior de Tangará - MT - DGE 3º

O Centro de Ensino Superior de Tangará foi constituído como pessoa jurídica de direito privado com sete e foro na cidade de Tangará da Serra - MT tendo sido registrado no Cartório de 19 Ofício Civil de Notas da Comarca de Tangará da Serra sob o nº 21, Livro IA em 23.6.1986. Sua capacidade econômico-financeira está comprovada e o patrimônio constituído de acordo com a documentação incluída no processo. É instituição nova. Seus dirigentes comprovam sua qualificação através de curriculum-Vitae anexado ao processo.

A mantenedora solicitou autorização para os cursos de Administração e Ciências Contábeis cada um com 100 vagas.

Em diligência procedida anteriormente foram cumpridas as exigências que constaram de informação da CAJ.

5 - Centro Educacional de Ivaiporã - PR - DGE-33

O Centro Educacional de Ivaiporã é uma pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Ivaiporã, PR, registrado sob nº 176 do Livro A das Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro Civil da Comarca de Ivaiporã, em 23/10/86.

É mantenedora nova que requereu autorização para cursos de Pedagogia e Administração objeto deste processo com 100 vagas. Apresentou documentação sobre sua condição jurídica e econômico-financeira bem como a qualificação de seus dirigentes. No DGE-33 já existem 10 cursos de Administração.

6 - Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo - MG DGE-13

A Fundação Dr. Pedro Leopoldo, com sede e foro na cidade de Pedro Leopoldo-MG, foi instituída pela Lei Municipal nº 407, de 24/07/67.

É instituição com tradição no campo de ensino superior mantendo em funcionamento os cursos de Ciências-Licenciatura de 19 grau, Estudos Sociais-Licenciatura de 19 grau, e Letras-Licenciatura de 1º grau, todos reconhecidos.

A Fundação solicitou autorização para os cursos de Administração e Secretariado com 150 vagas. A diligência determinada por este Conselho foi cumprida em parte, deixando a Instituição de juntar apenas cópias dos atos oficiais de reconhecimento dos cursos e de sua regularidade fiscal.

MEC/CFE

PARECER

Nº

PROC. Nº23033.023333/86-51

7 - Fundação Educacional de Guaxupé - MG DGE-15

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 03/03/67, nº 61, às fls. 135, do Livro A. Tem sede e foro na cidade de Guaxupé-MG.

A instituição tem tradição no ensino superior mantendo vários cursos todos em situação regular. Solicita autorização para o curso de Administração com ênfase em Administração Rural. A instituição está instalada em região que congrega 16 municípios e uma população aproximada de 300 mil habitantes. Apresentou a documentação que comprova sua capacidade econômico-financeira e sua regularidade fiscal e para-fiscal.

8 - Instituto Educacional Howel-SP DGE-24

O Instituto Educacional Howel é uma sociedade civil com sede e foro na cidade de São Paulo-SP e seus atos constitutivos estão registrados no 3º Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Trata-se de mantenedora nova que solicitou autorização para os cursos de Ciências Contábeis com 160 vagas e Administração, objeto deste parecer, com 120 vagas. Apresentou documentação referente a situação econômico-financeira, patrimônio e relação dos dirigentes e sua qualificação. A Instituição cumpriu integralmente a diligência determinada por este Conselho anexando toda a documentação solicitada. Segundo dados da SEEC/MEC existem no DGE-24, 43 cursos de Administração.

9 - Instituto Gammon-MG DGE-15

É pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Lavras-MG, registrada sob nº 487, do Livro 1 do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Lavras, MG, em 05/07/1913 e com as alterações sob nº 2141, em 07/11/1928. É solicitada a autorização para um curso de Administração com 200 vagas.

A Instituição não cumpriu a diligência determinada por este Conselho.

10 - Instituto Leonardo Pa Vince-SP DGE-24

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado constituído em 22/10/86 e registrada no 49 ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo. Tem sede e foro na cidade de São Paulo. É instituição nova tendo solicitado autorização para os cursos de Processamento de Dados com 240 vagas e Administração com 240 vagas.

A Instituição solicitou maior prazo para o cumprimento da diligência determinada por este Conselho.

11 - Sociedade Capixaba de Educação-ES DGE-19

É uma pessoa jurídica de direito privado registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Linhares, ES, em 14/12/77 e com as alterações registradas em 23/07/79 e 14/11/80. É uma instituição com tradição no ensino superior mantendo a Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração com o curso de Pedagogia com 4 habilitações, com processo de reconhecimento, em tramitação neste Conselho.

A instituição apresenta documentação a respeito de sua regularidade fiscal e para-fiscal, situação econômico-financeira, patrimonial, relação de dirigentes com qualificação.

Solicita 150 vagas para o curso de Administração tendo desistido do pedido para a criação do curso de Ciências Contábeis.

12 - Sociedade de Ensino e Pesquisa de Sergipe-SE DGE-11

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Aracaju, SE, no Livro A-11, fls. 160, sob o nº 4019, em 22/09/86. É mantenedora nova que solicitou autorização para os cursos de Serviço Social com 200 vagas e Administração, objeto deste parecer, com 200 vagas. O curso de Administração pretendido é voltado para Análise de Sistemas. A Instituição anexou ao processo a documentação *am* patrimônio, Carta-compromisso com o respectivo cronograma e relação dos dirigentes com qualificação.

Segundo dados da SEEC/MEC, o DGE-11 dispõe apenas de 2 cursos de Administração.

13 - Sociedade Educacional Onze de Novembro-MS.DGE-42

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Naviraí, MS, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 86, em 28/10/86. É instituição nova que solicita autorização para os Cursos de Letras, com 150 vagas e Administração, objeto deste parecer, com 150 vagas.

O processo não chegou a ser baixado em diligência, apesar de ter sido examinado pela Assessoria Técnica que detectou insuficiências na documentação apresentada.

MEC/CFE	PARECER	Nº	PROC. Nº 23033.023333/86-51
14 -	<u>Sociedade Educacional Santa Marta S/C - MG</u>		DGE-15

É uma Sociedade Civil, constituída em 1/4/85, estando os seus atos constitutivos registrados no Registro. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço, MG, sob o Nº 89, do Livro A-1, em 2º/4/85. Trata-se de mantenedora nova que solicitou autorização para os cursos de Pedagogia com 120 vagas e Administração com 120 vagas. Segundo informação da CAJ a entidade não cumpriu integralmente ao solicitado na diligência.

15 - Sociedade Educacional Vale do Rio Grande-SP DGE-28

É uma Sociedade Civil, constituída em 01/07/86, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob Nº 720, no Livro A-3, fls. 552, com sede e foro na cidade de Rio Claro, SP. A instituição é nova tendo requerido autorização para os cursos de Ciências Contábeis, com 120 vagas e Administração, com 120 vagas, na cidade de Olímpia. A Instituição apresentou documentação a respeito da situação do patrimônio, dirigentes e sua qualificação.

A população do Município em 1985 era de 33.787 habitantes existindo no DGE-28, segundo dados da SEEC/MEC, 4 cursos de Administração.

16 - Sociedade Paulistana de Ensino Superior-SP. DGE-24

É pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, registrada no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob Nº 749, de 31/10/87.

Trata-se de instalação nova que requereu autorização para os cursos de Ciências Contábeis com 160 vagas. A diligência solicitada pela CAJ não foi cumprida integralmente pela Instituição.

17 - União Educacional Rio Preto, MG, DGE-17

A União Educacional Rio Preto é uma pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Brasília, DF, registrada sob o Nº 1099, no Livro A-04, no Cartório de 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, do Distrito Federal.

É Instituição nova que solicita autorização para instalar curso de Administração, com 100 vagas, em Unaí, MG.

A diligência determinada por este Conselho não foi cumprida integralmente pela Instituição.

18 - União Paranaense de Ensino e Cultura-PR DGE-32

Ê uma Sociedade Civil, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, de São José dos Pinhais, PR, sob Nº 757, fls. 94, Livro AN-1, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, PR. Trata-se de instituição nova que solicitou autorização para os cursos de Processamento de Dados, com 120 vagas e Administração com, 120 vagas.

A Instituição apresentou documentação referente a situação econômico-financeira, patrimônio, relação de dirigentes com qualificação e cumpriu a diligência determinada por este Conselho complementar! do os documentos exigidos.

São José dos Pinhais está situada numa região densamente povoada e com grande desenvolvimento, e mercado de trabalho em expansão

19 - Unidade Paranaense de Ensino Superior-PR DGE-32

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída em 15/7/86# com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo.

Ê instituição nova que solicitou autorização para instalar cursos de Comunicação Social com 160 vagas e Administração, objeto deste parecer, também com 160 vagas, na cidade de Curitiba, PR.

A documentação solicitada pela CAJ na diligência determinada por este Conselho foi anexada ao processo ficando comprovada a regularidade da instituição.

Na área do DGE 32, segundo dados do SEEC/MEC já existem 13 cursos de Administração.

As instituições acima referidas, demonstram através de documentos anexos aos processos atendimento satisfatório do ensino de 1º e 2º graus nos respectivos DGEs.

III - VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto entende o relator que não estando comprovada a necessidade social e também em alguns processos não tendo sido completada a documentação exigida nas diligências determinadas por este Conselho, devam ser arquivados os seguintes processos:

- 1 - Processo Nº 23033.023333/86-51- Associação Campinheira de Educação e Cultura - SP - DGE 24.
- 2 - Processo Nº 23001.000915/86-63 -Centro Educacional de Ivaiporã - PR - DGE 33.
- 3 - Processo Nº 23033.023312/86-81 - Instituto Educacional Howel - SP - DGE 24.
- 4 - Processo Nº 23018.001725/86-20 Instituto Gammon, MG - DGE 15
- 5 - Processo Nº 23001.001004/86-71 Sociedade Educacional Santa Marta S/C - DGE 15.
- 6 - Processo Nº 23033.023316/86-31 - Sociedade Educacional Vale do Rio Grande - DGE 28.
- 7 - Processo Nº 23033.023334/86-13 - Sociedade Paulistana de Ensino Superior - DGE 24.
- 8 - Processo Nº 23001.000937/86-04 - União Educacional Rio Preto - DGE 17.
- 9 - Processo Nº 23033.023345/86-30 - Unidade Paranaense de Ensino Superior - DGE 32.

Para cumprimento de exigências Complementares, de acordo com as informações constantes dos processos devem ser baixados em diligência, concedendo-se o prazo de 30 dias, às instituições, os seguintes processos:

- 1 - Processo Nº 23001.001040/86-35 - Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo - DGE 13.
- 2 - Processo Nº 23001.000944/86-61 - Sociedade Educacional Onze de Novembro - DGE 42.
- 3 - Processo Nº 23033.023650/86-11 - Instituto Leonardo da Vince - DGE 24.

Finalmente este Relator considera que estão em condições de ter prosseguimento, para análise da SESu, acolhendo, portanto, as cartas-consultas, dos seguintes processos:

- 1 - Processo Nº 23001.001017/86-13 - Associação Universitária de Fortaleza- CE - DGE 13. Das 120 vagas solicitadas são concedidas 80 vagas totais anuais.

- 2 - Processo Nº 23025.007259/86-14 - Centro de Ensino Superior de Maringá - PR, DGE 33, com a redução do número de vagas de 120 para 80 totais anuais.
- 3 - Processo Nº 23001.000959/86-3º - Centro de Ensino Superior de Tangará, MT - DGE 3º. Das 100 vagas solicitadas são concedidas 80 vagas totais anuais.
- 4 - Processo Nº 23001.000875/86-41 - Fundação Educacional de Guaxupé - MG - DGE 15. São reduzidas para 80 vagas totais anuais as 100 vagas solicitadas.
- 5 - Processo Nº 23001.000859/86-94 - Sociedade Capixaba de Educação, ES - DGE 19. As 150 vagas solicitadas são reduzidas para 80 vagas totais anuais.
- 6 - Processo Nº 23001.001100/86-65 - Sociedade de Ensino e Pesquisa de Sergipe - SE - DGE 11. Das 200 vagas solicitadas são concedidas 80 vagas totais anuais.
- 7 - Processo Nº 23025.00727/86-3 - União Paranaense de Ensino e Cultura - DGE-32. Das 120 vagas solicitadas são concedidas 80 vagas totais anuais.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões em 28 de janeiro de 1988.

Presidente - *Arakeno Balisnik Jr*

Relator - *Elbayer*

Relator - *Aguiar*

Jucivaldo Brito
Albino